

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 35.
.....

VIII – índices de cobertura vacinal contra as doenças redutíveis por imunização e objeto de vigilância epidemiológica.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de setembro de 2003

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal